CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000196/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004330/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002126/2014-88
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS, CNPJ n. 93.849.503/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL HELLER;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA C A, CNPJ n. 93.540.417/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. 92.965.664/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL, CNPJ n. 94.712.544/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados em entidades de assistência social, e de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um "piso salarial" a ser devido desde a admissão, no valor de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por hora, ficando assegurado que, na vigência desta Convenção, a sua correção, no caso de estabelecimento de "piso salarial estadual", por Lei do Estado do Rio Grande do Sul, em valor superior ao ora fixado.

03.1 – Ao aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do artigo 428, da CLT, é assegurado, para dirimir qualquer dúvida de interpretação de normas legais, um piso salarial específico no valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por hora, ficando assegurado que não poderá, na vigência desta Convenção, ser inferior ao salário mínimo nacional.

03.2 – O salário mensal será o resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas, incluídas as de repousos semanais, ajustadas contratualmente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2014, será concedida a todos os empregados das entidades representadas, majoração salarial de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 e protocolada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.001154/2013-05 e registrada sob nº RS000220/2013.

04.1 – Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.12.2013.

04.2 – O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do contido nesta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As instituições somente poderão proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820/2003, adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pela instituição ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias, bem como o programa de Incentivo ao Estudo (cláusula 14).

05.1 – As autorizações poderão ser revogadas pelo empregado a qualquer tempo.

05.2 – O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião de rescisão contratual, quando todos os descontos serão efetuados independentemente de qualquer limitação.

05.3– Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela instituição e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

05.4– As mensalidades sindicais descontadas conforme previsto no "caput" desta cláusula deverão ser recolhidas aos cofres do SENALBA/RS em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

05.5 - As instituições poderão descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONVERSÃO DE SALÁRIO MENSAL EM HORÁRIO

A qualquer tempo poderá haver transformação da forma de fixação de salário, de mensal para horário e vice versa, bastando para tal simples acordo escrito entre empregado e empregadora e desde que não resulte prejuízo ao empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a – 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b –2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c– 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d – 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e – 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa na instituição, receberão, mensalmente, a título de indenização de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à jornada decorrente de eventual regime de compensação, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

09.1.- Nas atividades em que previsto normalmente o trabalho em domingos e feriados, haverá, necessariamente, folga compensatória no decorrer da semana seguinte. Estas horas não poderão ser computadas no banco de horas.

09.2.- Nas atividades ocasionais em domingos e feriados também haverá folga compensatória no decorrer da semana seguinte. No caso de impossibilidade de compensação, as horas efetivamente laboradas serão pagas com o adicional de 100%.

09.3.- Fica facultado ao empregado, no caso referido no item anterior, requerer que as horas trabalhadas, com o devido acréscimo, sejam consideradas para os fins previstos na cláusula 25 “COMPENSAÇÃO DE HORAS”. A solicitação será considerada atendida se não houver manifestação em contrário da instituição.

09.4.- Na forma prevista no art. 61 da CLT, estabelecem as partes convenentes, com inteiro conhecimento de causa e como forma de regulamentação e melhor disciplinamento deste dispositivo, que os empregados lotados nos setores de Segurança, Transporte, Teatro do SESI, Centro de Exposições e Centro de Convenções, poderão ter, de modo eventual, o limite máximo legal da jornada diária alargado para a conclusão de tarefas. Na ocorrência da

hipótese, o excesso será considerado como serviço inadiável, no feitio legal e compensado nas formas previstas nesta Convenção ou remunerado como extraordinário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal.

10.1.- Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir provisoriamente, integralmente e em todas as tarefas, colega de trabalho por período igual ou superior a 10 (dez) dias, terá o direito de receber o pagamento do salário básico igual ao percebido pelo substituído, excluídas vantagens de natureza pessoal.

11.1 – Caso o substituto e o substituído percebam salário básico de igual valor e a substituição se dê no exercício de função gratificada, por impedimento do titular, serão asseguradas ao substituto, enquanto perdurar a substituição, as vantagens decorrentes da comissão ou da função gratificada.

11.2 – Na substituição com caráter definitivo não haverá este direito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, que arcarão com a contrapartida, conforme tabela abaixo, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida, a contar de 1º de janeiro de 2013, para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

REMUNERAÇÃO MENSAL				% DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R$	1.529,00			8%
De R$	1.529,01	até	3.053,00	10%
De R$	3.053,01	até	4.580,00	20%
De R$	4.580,01	até	6.104,00	30%
De R$	6.104,01	até	7.497,00	40%
De R$	7.497,01	até	9.154,00	50%
De R$	9.154,01	até	10.664,00	60%
Acima de R$ 10.664,00				70%

12.1.- Para fins de enquadramento na tabela acima, a remuneração dos empregados sujeitos a carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, será convertida para este limite (40 horas).

12.2.- Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito.

12.3.- As faixas de remuneração mensal da tabela do benefício "Refeições" serão reajustadas na mesma proporção dos reajustes gerais de salário.

12.4.- Os empregados poderão optar entre o "vale-refeição" e o "vale-alimentação", excetuando-se aqueles que desenvolvem suas atividades predominantemente no Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, na Av. Assis Brasil, 8787, em Porto Alegre, os quais utilizarão o Restaurante Integração.

12.5.- Os empregados que recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" terão o valor reajustado para R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), a partir de 1º de março de 2014.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As instituições poderão descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

13.1 – O SENALBA/RS reconhece que as sedes da FIERGS, do CIERGS, do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, do SENAI/RS, do SESI/RS, do IGEA e do Instituto EuvaldoLodi, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, encontram-se situadas em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, para propiciar transporte mais confortável aos empregados, fica estabelecido que, em caso de a instituição fornecer transporte especial, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

13.2 - Nas atividades externas e que necessitem qualquer tipo de transporte, este deverá ser custeado integralmente pela empregadora e sem nenhum ônus para o empregado.

13.3 - Não será considerado como acréscimo de função e nem poderá refletir em remuneração adicional a circunstância de a empregadora disponibilizar veículo a ser dirigido pelo próprio empregado no exercício regular de suas funções principais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

As instituições, assumem, através de Termo de Compromisso para Concessão do Programa de Desenvolvimento em Parceria - PDP, concessão aos seus empregados – participantes um incentivo ao estudo, nos termos previstos na Política do Programa de Desenvolvimento em Parceria.

14.1.-O PARTICIPANTE compromete-se a observar as determinações constantes na política mencionada acima.

14.2.-O PARTICIPANTE obriga-se, na qualidade de empregado(a) da Organização patrocinadora, a permanecer vinculado contratualmente à empregadora pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da conclusão, cancelamento ou desistência do referido curso, não se desligando espontaneamente ou dando justo motivo para seu desligamento, nos termos do artigo 482 da CLT e outros previstos no ordenamento jurídico vigente.

14.3.-Caso o PARTICIPANTE não cumpra a obrigação estabelecida na cláusula anterior, compromete-se ele a indenizar a empregadora no valor correspondente a soma das parcelas faltantes para completar o período de 24 (vinte e quatro) meses. Entende-se que o valor total concedido a título de incentivo ao estudo, constante dos registros do PDP, será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo amortizada uma parcela por mês de serviço prestado após a conclusão, cancelamento ou desistência do curso acima mencionado.

14.4.- No caso do não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, desde logo o PARTICIPANTE concorda e expressamente autoriza que a empregadora lance e desconte no termo de rescisão de contrato de trabalho, em nome e por conta da empregadora, o valor devido nos termos do artigo 462 e parágrafos da CLT, outorgando a esta, ainda, amplos poderes para emitir letra de câmbio, a título de ressarcimento, valendo o presente instrumento, também, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

14.5.-Caso o valor da rescisão contratual não for suficiente para o ressarcimento referido, o saldo remanescente será parcelado, através da emissão de bloquetos. As parcelas corresponderão até o número de meses faltantes para completar o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor mínimo por parcela de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

14.6.- Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empregadora, sem justa causa, o PARTICIPANTE fica isento da indenização prevista na cláusula 14.4. deste instrumento.

14.7 – As partes convenentes criaram esta vantagem com respaldo no disposto no artigo 458, § 2º, II, da CLT, razão pela qual não se considera como salário e nem mesmo como remuneração. Inobstante não integre a remuneração, poderá ser paga da mesma forma, meio e juntamente com os salários mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO NA TAXA DE MATRÍCULA

O filho de funcionário terá concedido desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de matrícula em curso regular mantido pelas entidades.

15.1.-A vantagem de que trata esta cláusula está limitada ao preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas de cada turma

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO-CRECHE

As instituições adotarão o sistema de “reembolso-creche”, a um custo unitário mensal máximo de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), em benefício de todos os seus funcionários com filhos até 54 (cinquenta e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

16.1 - O “reembolso-creche”, previsto nesta cláusula, não será concedido aos funcionários que utilizarem as escolas de educação infantil do SESI.

16.2 – No caso de pai e mãe serem funcionários, o reembolso-creche será concedido a somente um destes, segundo os pais indicarem em requerimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As instituições manterão seguro de vida e invalidez permanente, parcial ou total, para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

17.1 – Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, o fato de a instituição custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA - SOLIDARIEDADE ATIVA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS (inclusive os Instrutores), do Serviço Social da Indústria – SESI/RS e do Instituto Euvaldo Lodi, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, doravante designadas simplesmente “instituições”.

18.1.- As instituições nominadas no "caput" desta cláusula, compõem o chamado Sistema FIERGS-CIERGS e os Sindicatos de Trabalhadores convenentes reconhecem que sua situação equivale a de grupo econômico, de forma que à hipótese de funcionário admitido por uma das entidades prestar serviços a outra ou a outras, é aplicável o entendimento consagrado no enunciado nº 129 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

18.2.- O Condomínio Institucional do Sistema FIERGS é uma entidade com sede no município de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8.787, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.886/0001-13, constituída pelo Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e pelo Serviço Social da Indústria – SESI/RS.

18.3.- Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e o Serviço Social da Indústria – SESI/RS mantêm estabelecimentos não só em Porto Alegre, mas também em vários municípios do interior do Estado, entre os quais deslocam-se funcionários seus, reconhecem as partes a impossibilidade de serem estabelecidas condições negociais coletivas e salariais diversas para diferentes estabelecimentos e a necessidade de ser dispensado o mesmo tratamento administrativo e salarial a todos os integrantes dos respectivos quadros funcionais das entidades.

18.4.- O SENALBA/RS representa perante as entidades patronais todos os demais SENALBAs convenentes.

18.5.- Os empregados da base territorial do SENALBA de São Borja são representados pelo SENALBA/RS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

19.1.-A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

19.2.-A mulher nutriz terá o direito de requerer ao seu empregador, no interesse de seu filho e no seu próprio, que os descansos especiais para amamentação de seu próprio filho em cada jornada de trabalho, seja utilizado em um só período de 1h (uma hora) sem qualquer prejuízo de natureza salarial ou no tempo de serviço.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço de 30 (trinta) anos se mulher ou 35 (trinta e cinco) anos se homem, da previdência social, e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS E INFORME DE RENDIMENTOS

As instituições ficam obrigadas a colocar a disposição dos funcionários, o “Demonstrativo de Pagamentos” mensal e o “Informe de Rendimentos” anual, na intranet do Sistema FIERGS, sendo o primeiro com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS, e o segundo conforme previsto em legislação do Imposto de Renda, sendo possível o acesso e a impressão pelo próprio funcionário.

21.1. – Os funcionários poderão acessar aos demonstrativos acima, em qualquer micro computador com acesso a internet.

21.2. – Os funcionários poderão consultar e imprimir tais demonstrativos em qualquer das unidades do Sistema FIERGS, sendo-lhes, todavia, reservado o direito de solicitar tais comprovantes diretamente na área de recursos humanos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 19 e 20 (Garantia de Emprego à Gestante - Período de Amamentação e Garantia de Emprego ao Aposentando, respectivamente) desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de o empregado interessado propor, justificadamente, ao respectivo empregador, a redução, temporária ou definitiva, da carga horária de trabalho e de salário. A alteração proposta será considerada válida e perfeccionada se contar com a assistência do Sindicato Profissional e a concordância do empregador.

23.1 – Na ocorrência da hipótese prevista no caput, os cálculos de férias e gratificação natalina observarão a proporção de carga horária dos respectivos períodos e no caso de rescisão contratual a de os últimos 12 (doze) meses.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

As instituições poderão suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de

feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, as partes estabelecem, para vigorar independentemente de qualquer outra formalidade, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente ou antecedente jornada de trabalho, ou vice versa, respeitados os limites legais, em especial o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

25.1 – O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado ao término de cada um dos períodos definidos na subcláusula nº 25.4, infra.

25.2 – O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional 50% e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

25.3 – O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente na ocasião do desconto.

25.4– Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a – 1º período: de 1º de maio a 30 de setembro de cada ano civil;

b – 2º período: de 1º de outubro de um ano civil até 30 de abril do ano seguinte.

25.5– É facultado às partes estabelecerem periodicidade diversa da pactuada nesta cláusula e que melhor atenda a suas conveniências, desde que haja a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos funcionários abrangidos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTRUTORES - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS

A jornada de trabalho dos instrutores poderá ser dividida em 2 (dois) períodos de 4h (quatro horas) em cada um, por dia de trabalho – manhã, tarde ou noite, cujo intervalo entre um e outro período não será considerado como tempo à disposição do empregador, respeitado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) para alimentação e repouso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL

Considerando solicitações dos funcionários, de maior flexibilidade em sua jornada laboral, principalmente dos atuantes em áreas de prestação de serviços, caberá às instituições implantar em uma sistemática de horário flexível de trabalho, que tenha por finalidade proporcionar aos funcionários a liberdade de programar seu próprio horário de trabalho diário, em comum acordo com sua gerência imediata, abrandando a rigidez dos horários de entrada e saída.

27.1. - Através do horário flexível, o horário de entrada e saída é determinado pelo empregado e sua gerência imediata, de forma a propiciar melhores condições de trabalho na prestação dos serviços requisitados.

27.2. - O funcionário controlará seu saldo de horas, considerando sua carga horária semanal, mensal, semestral (cláusulas 25 - Compensação de Horas e 30 - Controle de Horário em Eventos Externos) e anual.

27.3. - Para fins de apuração do saldo de horas, serão consideradas as horas das cargas horárias semanais,mensais, semestrais e anual, sendo o saldo remanescente destas demonstrado no cartão ponto, para fins de banco de horas.

27.4. - Sendo esta sistemática nova nas instituições, será inicialmente implementada de forma experimental, aos funcionários do “Programa Indústria Saudável”, da Gerência de Saúde do SESI/RS, sendo este grupo formado de aproximadamente 30 funcionários que prestam serviços diretamente às Indústrias.

27.5. – Avaliados os prós e contras da sistemática instituída nesta cláusula, pelo SESI/RS e pelo SENALBA/RS, poderá esta ser expandida a demais grupos de funcionários de outras áreas de atuação do Sistema FIERGS, bastando para tal simples troca de correspondências entre as instituições e o SENALBA/RS.

27.6. - Aos funcionários participantes do Sistema de Horário Flexível, não incidirá as tolerância para registro de ponto, prevista na cláusula 28 (Registro de Ponto) desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o horário de trabalho ser computado minuto a minuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

Devido à natureza da atividade desenvolvida e por expressa reivindicação dos empregados, a marcação do ponto poderá ser efetivada em até 5 (cinco) minutos antes e após os horários fixados para início e fim da jornada de trabalho, sem que este tempo seja considerado como de trabalho ou à disposição do empregador, não podendo o empregado retirar-se do trabalho antes do horário final do expediente.

28.1 – Para os instrutores do SENAI/RS, esta tolerância será de 15 (quinze) minutos, dada a natureza das atividades próprias.

28.2 – O registro de ponto no intervalo para refeição poderá ser dispensado, desde que o referido intervalo esteja pré-assinalado no cartão-ponto eletrônico.

28.3 – A manutenção do ponto poderá ser realizada pelo próprio funcionário no sistema de ponto, através de sistema de auto-atendimento do ponto, disponibilizado na Intranet do Sistema FIERGS, com as devidas justificativas do funcionário.

28.4.- Considerando os diferentes tipos de locais de trabalho, de profissões e de funções, poderá haver fixação, por acordo individual, na forma prevista na parte final do "caput" do art. 71 da CLT, de intervalo com duração de até 4 (quatro) horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em ampliação ao contido no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a – até 2 (dois) dias corridos e consecutivos, em caso de falecimento de sogro, sogra, genro e nora;
b – até 5 (cinco) dias corridos e consecutivos, em virtude de casamento;
c – até 5 (cinco) dias corridos e consecutivos em caso de nascimento de filho (a);
d – até 1 (um) dia por ano, em caso de necessidade de acompanhar filho, menor de 12 (doze) anos de idade ou PCDs com qualquer idade, à consulta médica e por até 3 (três) dias úteis em caso de hospitalização;
e - até 3 (três) dias úteis, em caso de hospitalização de cônjuge.

29.1 - Também serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO EM EVENTOS EXTERNOS

Os empregados, sujeitos a controle de horário, sempre que trabalharem em eventos externos, deverão, obrigatoriamente, anotar os horários efetivos de trabalho no sistema eletrônico de ponto, onde este existir, no qual constará a atividade realizada, a data de início e fim do evento, local de sua realização, bem como todo o horário efetivamente trabalhado pelo empregado, com vistas a possibilitar o ajuste previsto na Cláusula nº 25 - COMPENSAÇÃO DE HORAS – da presente Convenção Coletiva, ou o pagamento de horas extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Em caráter excepcional, mediante pedido do empregado e concordância do respectivo empregador, poderá ser concedido o gozo de férias de todo o período ou em parte de, no mínimo, 10 (dez) dias, por antecipação e antes de completado o período aquisitivo, compensando-se ao final e sem que haja modificação do período de aquisição.

31.1 - Também em caráter excepcional e para afastar, em benefício do empregado, a exigência prevista no § 2º, do artigo 134, da CLT, observado o contido no "caput", o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos, poderá pleitear a concessão do gozo de férias em 2 (dois) períodos distintos.

31.2 - A fim de compatibilizar o gozo de férias dos funcionários lotados e vinculados em áreas de educação do SENAI e do SESI com as férias escolares, o primeiro período aquisitivo de férias, a contar da vigência desta Convenção ou da admissão, será adequado ao ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), desde que tenha adquirido direito ao mínimo de 10 (dez) dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

32.01.-No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As entidades empregadoras poderão contratar em favor dos seus empregados e dependentes e com a co-participação dos mesmos, plano de assistência à saúde, conforme regras estabelecidas internamente para a concessão do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DECENTE

As instituições convenentes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômica e profissional e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham em atividades caracterizadas como periculosas em situação permanente, perceberão dito adicional na forma prevista em lei; os que trabalham em atividades ou locais não periculosos e que de forma eventual ou em algumas ocasiões ou dias o façam em locais considerados como periculosos, receberão dito adicional de forma proporcional. O pagamento do adicional de periculosidade não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a uma jornada normal de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando a instituição exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

A instituição comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR7, item 7.4.3.5.1), acordam as partes ampliar em mais 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a atingir 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerada a globalidade dos termos desta Convenção Coletiva do Trabalho, as entidades cujos empregados são por ela abrangidos recolherão, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos cofres do SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs convenentes, segundo a base territorial de suas respectivas representações, importâncias equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos valores efetivamente recolhidos, relativamente ao ano de 2014, por cada entidade, a título de Contribuição Sindical, como previsto no art. 580, inc. I, da CLT.

39.1 – Estes recolhimentos deverão ser efetuados, mediante guia ou recibo, diretamente ao SENALBA/RS, até o dia 15 de abril de 2014.

39.2 – Esta contribuição, compulsória e decorrente do processo negocial, isenta os empregados das entidades de qualquer desconto em decorrência desta negociação coletiva.

39.3 – As instituições, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagarão, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As instituições permitirão aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a – CIERGS/FIERGS: autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro;

b– IEL: autorizado pelo Superintendente;

c – SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional;

d – SESI/RS: autorizado pelo Diretor Superintendente; e

e – Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS: autorizado pelo Gerente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o SENALBA/RS, a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego- SRTE/MTE no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 6º da IN MTE nº11, de 24 de março de 2009.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCLARECIMENTOS DE APLICABILIDADE

Fica expressamente esclarecido que o disposto na Cláusula 25ª (vigésima quinta - Compensação de Horas) desta Convenção foi instituído na Convenção Coletiva de Trabalho (cláusula 15ª) com vigência de 1º de fevereiro de 1998 a 31 de janeiro de 1999 (processo/registro MTb nº 46218.000798/98-78) e repetida nas que se sucederam, para aplicação imediata e automática desde então e independentemente de qualquer outra formalidade, providência ou pactuação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

RAUL HELLER
PRESIDENTE
SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS

ANTONIO JOHANN
PROCURADOR
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA

ANTONIO JOHANN
PROCURADOR
SENALBA C A

ANTONIO JOHANN
PROCURADOR
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA

ANTONIO JOHANN
PROCURADOR
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

ANTONIO JOHANN
PRESIDENTE
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

ANTONIO JOHANN
PROCURADOR
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

ANTONIO JOHANN
PROCURADOR
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL

ANTONIO JOHANN
PROCURADOR
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF